



LEI Nº 204
DE 17 MARÇO DE 1992

Dispõe sobre Subvenção Social que
especifica e dá outras providên-
cias.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Orfanato "CASA SERENA"
da cidade de Salgado, uma subvenção social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de
cruseiros), durante o ano de 1992;

Art. 2º - A Subvenção de que trata o artigo anterior, será para mensalmente, em
parcelas iguais de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruseiros);

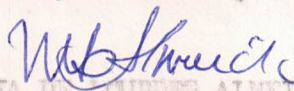
Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação or-
çamento corrente:

DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIA CORRENTES
- 3.2.3.1 Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1992, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 17 de março de 1992.


MARIA DE LOURDES ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL.